



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 113/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (✓) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.341/2014

Parecer Técnico nº: 077/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: ALINUTRI NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

CNPJ: 20.835.533/0001-09

Endereço: ÁREA Nº 1, FAZENDA SANTO ANTÔNIO, CAFÉ SEM TROCO, PARANOÁ/DF.

Atividade Licenciada: AGROINDÚSTRIA, FÁBRICA DE RAÇÕES ANIMAIS.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) anos.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 113/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 77/2014 – GERUR/COLAM/SULFI.
6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

[Handwritten signature]

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

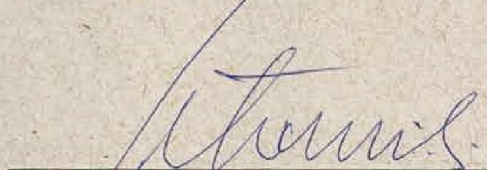
- 1- Adotar as medidas de controle ambiental contidas no Plano de Controle Ambiental- PCA.
- 2- Apresentar, no prazo de 30 dias, Plano de Recuperação de Área Degradada para a Reserva Legal.
- 3- Apresentar, no prazo de 60 dias a Outorga de direito de uso da água subterrânea para a atividade desenvolvida e o abastecimento humano.
- 4- Apresentar, no prazo de um ano, Relatório de Teste de Chaminé conforme o Anexo XIV da Resolução Conama nº 436/2011.
- 5- Apresentar, anualmente, as notas fiscais referentes ao consumo de combustível da caldeira.
- 6- Observar a Lei Distrital nº 4.092/2008 sobre o controle de ruídos.
- 7- É proibida a queima de lixo.
- 8- Toda alteração no empreendimento deverá ser solicitado/requerido a este Instituto;
- 9- Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto.

Brasília, 21 de Novembro de 2014.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 21 de Novembro de 2014.


(ASSINATURA)

MARGARITO ANTONIO DE OLIVEIRA BARROS
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)